



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 29 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA DESMEMBRAR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO O TURISMO, COM A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O DEPARTAMENTO DE TURISMO E COMUNICAÇÃO, NA FORMA QUE MENCIONA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desmembrado do Departamento de Meio Ambiente e Turismo o Turismo, com a criação do Departamento de Turismo e Comunicação na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º O item 1, do inciso I, do artigo 12, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com nova redação ao item 1.05 e com o acréscimo do item 1.10:

“**Art. 12.**

I –

1 –

1.05 – Departamento de Meio Ambiente;

1.10 – Departamento de Turismo e Comunicação.

.....”

Art. 3º O inciso III, do artigo 14, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com nova redação ao item 3 e com o acréscimo do item 8:

“**Art. 14.**



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

.....

III –

.....

3 – Departamento de Meio Ambiente;

.....

8 – Departamento de Turismo e Comunicação.

Art. 4º O artigo 25, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

“DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Art. 25. O Departamento de Meio Ambiente como órgão executivo ou de atividade finalística tem como finalidade e competência:

I – analisar pedidos, empreender diligências, fornecer laudos técnicos e conceder licenças ambientais;

II – aplicar, sem prejuízo das competências federal e estadual, as penalidades previstas, inclusive pecuniárias, a agentes que desrespeitem a legislação ambiental, especialmente no que se refere às atividades poluidoras, ao funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas e à falta de licenciamento ambiental;

III – articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente;

IV – atuar, no cumprimento das legislações federal, estadual e municipal relativas à política de meio ambiente;

V – celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Executivo Municipal e nos termos de autorização legislativa pertinentes, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal e bem assim com organizações e pessoas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, visando o intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico e técnico-administrativo;

VI – coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VII – criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Ibirarema;

VIII – dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

IX – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CONDEMA;

X – desenvolver as atividades que visem o controle e a defesa das áreas verdes destinadas à preservação e conservação, promovendo a execução de medidas que sejam necessárias para prevenir e erradicar ocupações indevidas, em articulação com os demais departamentos da municipalidade;

XI – efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes poluidoras;

XII – elaborar o Plano de Ação do Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

XIII – estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, a recuperação ou a melhoria da qualidade ambiental;

XIV – examinar e apresentar parecer sob projetos públicos ou privados a serem implementados em áreas de conservação associadas a recursos hídricos e florestais;

XV – executar, por delegação, atividades de competência de órgãos federais e estaduais na área do meio ambiente;

XVI – exercer a gestão das áreas verdes e dos recursos naturais, localizados no território sob jurisdição do Município de Ibirarema, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;

XVII – exercer o poder de polícia administrativa ambiental preventivo, corretivo e repressivo através de aplicação das normas e padrões ambientais para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidoras ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;

XVIII – fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XIX – formular, coordenar, controlar, executar e fiscalizar planos, programas, projetos, atividades e das políticas públicas de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

XX – formular, juntamente com o CONDEMA, normas, critérios, parâmetros, limites, índices, métodos e padrões gerais relativos à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente, visando assegurar o bem estar da população e compatibilizar seu desenvolvimento socioeconômico com a utilização racional dos recursos naturais;

XXI – garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município de Ibirarema;

XXII – implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações e Cadastros Ambientais, mantendo-os atualizados;

XXIII – implementar o zoneamento ecológico e econômico no Plano Diretor Municipal;

XXIV – incentivar a arborização de espécies adequadas e frutíferas em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas nas residências existentes no Município de Ibirarema;

XXV – incentivar e desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados com sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos;

XXVI – incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XXVII – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

XXVIII – monitorar trabalho referente ao lixo do Município, desde sua coleta até sua destinação final;

XXIX – participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XXX – participar do planejamento das políticas públicas de preservação e conservação do meio ambiente do Município;

XXXI – participar dos estudos, análises, discussões e aprovação dos planos diretores de desenvolvimento urbano e de seus atos normativos executores;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XXXII – participar, em articulação com outros departamentos e autarquias, de estudos e projetos para subsidiar a formulação das políticas públicas de saneamento e drenagem, de limpeza urbana e paisagismo do Município;

XXXIII – planejar campanhas de divulgação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais do Município em conformidade com as normas estabelecidas em Lei;

XXXIV – planejar, executar e acompanhar os serviços relativos à arborização e poda urbana;

XXXV – presidir e secretariar o CONDEMA;

XXXVI – proceder à fiscalização das atividades de exploração florestal, da flora, fauna e recursos hídricos, devidamente licenciados, visando a sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

XXXVII – promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XXXVIII – promover e apoiar as ações relacionadas à preservação e conservação do meio ambiente;

XXXIX – promover e incentivar estudos e pesquisas visando a conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, fontes de água e rios no Município de Ibirarema;

XL – promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, voltadas para formação de uma consciência coletiva conservacionista nos processos de planejamento da gestão ambiental visando a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente, como processo permanente;

XLI – realizar estudos com vistas à criação de áreas de preservação e conservação ambientais, bem como a definição e implantação de parques e praças;

XLII – realizar florestamento, reflorestamento e jardinagem urbana e rural, preservação de áreas verdes como praças, jardins e outros dentro do Município;

XLIII – zelar pelo cumprimento, no âmbito municipal, da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e demais recursos ambientais;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XLIV – articular-se, em relação de interdependência, com os demais departamentos e outras estruturas do Governo municipal, em assuntos de sua competência, particularmente com:

a) o estudo conjunto de projetos urbanísticos, de parcelamento do solo e de atividades econômicas com impacto sobre o meio ambiente;

b) à aplicação da legislação urbanística e à cobrança judicial dos débitos inscritos na dívida pública ativa do Município, tanto quanto a outras formas de defesa, em juízo, do patrimônio municipal representado pelos recursos ambientais;

c) às atribuições desta relacionadas a paisagismo, construção, manutenção, conservação de parques e áreas verdes, com impacto na preservação e conservação do meio ambiente.

XLV – o DMA atuará como órgão local, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981;

XLVI – o DMA poderá delegar atribuição a qualquer outro órgão do poder executivo municipal, sempre que for conveniente ao bom funcionamento da Política Municipal de Meio Ambiente;

XLVII – executar e manter serviços de limpeza pública no município;

XLVIII – realizar atividades de manutenção de praças, jardins e calçadas;

XLIX – executar, fiscalizar e acompanhar os serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo, administração manutenção do cemitério municipal;

L – promover a limpeza, manutenção e conservação de terrenos baldios e estradas vicinais rurais;

LI – executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E COMUNICAÇÃO

Art. 28-C. O Departamento de Turismo e Comunicação como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

I – zelar pela manutenção e limpeza do patrimônio turístico do Município, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

II – planejar, coordenar e interagir com outras atividades turísticas, eventos e campanhas com finalidade de desenvolver e difundir o turismo municipal;

III – zelar pela conservação, manutenção dos locais turísticos, assegurando sempre o bem estar e segurança dos turistas;

IV – fiscalizar o cumprimento de todas as normas turísticas, possibilitando a segurança e condições dos locais visitados;

V – planejar, organizar e viabilizar programas e projetos que contribuam para implementação do turismo no Município, ampliando a sua oferta;

VI – organizar o calendário turístico do município, de forma a possibilitar o acesso da comunidade e dos visitantes, aos diversos pontos turísticos do município;

VII – executar planos, programas e projetos de fomento ao Turismo;

VIII – coordenar a Comissão Municipal de Turismo, que é o órgão responsável pelo desenvolvimento do programa e projetos das atividades turísticas do Município;

IX – planejar, organizar e desenvolver as atividades turísticas no município;

X – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa, visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de turismo;

XI – articular com todos os departamentos e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as;

XII – coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e atos de caráter público do Prefeito e de seus auxiliares;

XIII – dar assistência na elaboração de todo o material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal, a ser divulgado pela imprensa;

XIV – orientar a preparação de relatórios, folhetos e outras publicações para a divulgação das atividades da Prefeitura editando textos e matérias de áudio e vídeo;

XV – assessorar a Prefeitura na área de Publicidade, Propaganda e Marketing, coordenando as ações de comunicação da administração municipal junto às agências de publicidade, agências noticiosas e veículos de comunicação;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XVI – assessorar a Prefeitura na área de Relações Públicas, ou seja, planejar e executar cerimoniais de eventos da administração pública em seus vários setores, além de criar estratégias de comunicação para o público interno, entre outros.

XVII – dar assistência na edição do Diário Oficial do Município;

XVIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Departamento de Meio Ambiente e Turismo, constante do Anexo I (ORGANOGRAMA) de que trata o artigo 15, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a denominar-se de “DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE”.

Art. 7º O Anexo I (ORGANOGRAMA) de que trata o artigo 15, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do “DEPARTAMENTO DE TURISMO E COMUNICAÇÃO”.

Art. 8º O Anexo IV, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de 01 (um) emprego em comissão de Diretor do Departamento de Turismo e Comunicação, com vencimento mensal de R\$ 2.773,85 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 9º A descrição/atribuição do emprego em comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, constante do Anexo V, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

TÍTULO DO EMPREGO: Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

SUPERIOR IMEDIATO: Prefeito Municipal

ATRIBUIÇÕES:

I – analisar pedidos, empreender diligências, fornecer laudos técnicos e conceder licenças ambientais;

II – aplicar, sem prejuízo das competências federal e estadual, as penalidades previstas, inclusive pecuniárias, a agentes que desrespeitem a legislação ambiental, especialmente no que se refere às atividades poluidoras, ao funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas e à falta de licenciamento ambiental;

III – articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente;

IV – atuar, no cumprimento das legislações federal, estadual e municipal relativas à política de meio ambiente;

V – celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Executivo Municipal e nos termos de autorização legislativa pertinentes, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal e bem assim com organizações e pessoas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, visando o intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico e técnico-administrativo;

VI – coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;

VII – criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Ibirarema;

VIII – dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

IX – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CONDEMA;

X – desenvolver as atividades que visem o controle e a defesa das áreas verdes destinadas à preservação e conservação, promovendo a execução de medidas que sejam necessárias para prevenir e erradicar ocupações indevidas, em articulação com os demais departamentos da municipalidade;

XI – efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes poluidoras;

XII – elaborar o Plano de Ação do Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

XIII – estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, a recuperação ou a melhoria da qualidade ambiental;

XIV – examinar e apresentar parecer sob projetos públicos ou privados a serem implementados em áreas de conservação associadas a recursos hídricos e



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

florestais;

XV – executar, por delegação, atividades de competência de órgãos federais e estaduais na área do meio ambiente;

XVI – exercer a gestão das áreas verdes e dos recursos naturais, localizados no território sob jurisdição do Município de Ibirarema, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;

XVII – exercer o poder de polícia administrativa ambiental preventivo, corretivo e repressivo através de aplicação das normas e padrões ambientais para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidoras ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;

XVIII – fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente;

XIX – formular, coordenar, controlar, executar e fiscalizar planos, programas, projetos, atividades e das políticas públicas de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

XX – formular, juntamente com o CONDEMA, normas, critérios, parâmetros, limites, índices, métodos e padrões gerais relativos à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente, visando assegurar o bem estar da população e compatibilizar seu desenvolvimento sócio-econômico com a utilização racional dos recursos naturais;

XXI – garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município de Ibirarema;

XXII – implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações e Cadastros Ambientais, mantendo-os atualizados;

XXIII – implementar o zoneamento ecológico e econômico no Plano Diretor Municipal;

XXIV – incentivar a arborização de espécies adequadas e frutíferas em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas nas residências existentes no Município de Ibirarema;

XXV – incentivar e desenvolver pesquisas e estudos científicos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

relacionados com sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos;

XXVI – incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XXVII – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

XXVIII – monitorar trabalho referente ao lixo do Município, desde sua coleta até sua destinação final;

XXIX – participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XXX – participar do planejamento das políticas públicas de preservação e conservação do meio ambiente do Município;

XXXI – participar dos estudos, análises, discussões e aprovação dos planos diretores de desenvolvimento urbano e de seus atos normativos executores;

XXXII – participar, em articulação com outros departamentos e autarquias, de estudos e projetos para subsidiar a formulação das políticas públicas de saneamento e drenagem, de limpeza urbana e paisagismo do Município;

XXXIII – planejar campanhas de divulgação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais do Município em conformidade com as normas estabelecidas em Lei;

XXXIV – planejar, executar e acompanhar os serviços relativos à arborização e poda urbana;

XXXV – presidir e secretariar o CONDEMA;

XXXVI – proceder à fiscalização das atividades de exploração florestal, da flora, fauna e recursos hídricos, devidamente licenciados, visando a sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

XXXVII – promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XXXVIII – promover e apoiar as ações relacionadas à preservação e conservação do meio ambiente;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XXXIX – promover e incentivar estudos e pesquisas visando a conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, fontes de água e rios no Município de Ibirarema;

XL – promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, voltadas para formação de uma consciência coletiva conservacionista nos processos de planejamento da gestão ambiental visando a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente, como processo permanente;

XLI – realizar estudos com vistas à criação de áreas de preservação e conservação ambientais, bem como a definição e implantação de parques e praças;

XLII – realizar florestamento, reflorestamento e jardinagem urbana e rural, preservação de áreas verdes como praças, jardins e outros dentro do Município;

XLIII – zelar pelo cumprimento, no âmbito municipal, da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e demais recursos ambientais;

XLIV – articular-se, em relação de interdependência, com os demais departamentos e outras estruturas do Governo municipal, em assuntos de sua competência, particularmente com:

a) o estudo conjunto de projetos urbanísticos, de parcelamento do solo e de atividades econômicas com impacto sobre o meio ambiente;

b) à aplicação da legislação urbanística e à cobrança judicial dos débitos inscritos na dívida pública ativa do Município, tanto quanto a outras formas de defesa, em juízo, do patrimônio municipal representado pelos recursos ambientais;

c) às atribuições desta relacionadas a paisagismo, construção, manutenção, conservação de parques e áreas verdes, com impacto na preservação e conservação do meio ambiente.

XLV – o DMA atuará como órgão local, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981;

XLVI – o DMA poderá delegar atribuição a qualquer outro órgão do poder executivo municipal, sempre que for conveniente ao bom funcionamento da



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Política Municipal de Meio Ambiente;

XLVII – executar e manter serviços de limpeza pública no município;

XLVIII – realizar atividades de manutenção de praças, jardins e calçadas;

XLIX – executar, fiscalizar e acompanhar os serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo, administração manutenção do cemitério municipal;

L – promover a limpeza, manutenção e conservação de terrenos baldios e estradas vicinais rurais;

LI – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

Art. 10. O Anexo V, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E COMUNICAÇÃO

TÍTULO DO EMPREGO: Diretor do Departamento de Turismo e Comunicação.

SUPERIOR IMEDIATO: Prefeito Municipal

ATRIBUIÇÕES:

I – zelar pela manutenção e limpeza do patrimônio turístico do Município, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

II – planejar, coordenar e interagir com outras atividades turísticas, eventos e campanhas com finalidade de desenvolver e difundir o turismo municipal;

III – zelar pela conservação, manutenção dos locais turísticos, assegurando sempre o bem estar e segurança dos turistas;

IV – fiscalizar o cumprimento de todas as normas turísticas, possibilitando a segurança e condições dos locais visitados;

V – planejar, organizar e viabilizar programas e projetos que



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

contribuam para implementação do turismo no Município, ampliando a sua oferta;

VI – organizar o calendário turístico do município, de forma a possibilitar o acesso da comunidade e dos visitantes, aos diversos pontos turísticos do município;

VII – executar planos, programas e projetos de fomento ao Turismo;

VIII – coordenar a Comissão Municipal de Turismo, que é o órgão responsável pelo desenvolvimento do programa e projetos das atividades turísticas do Município;

IX – planejar, organizar e desenvolver as atividades turísticas no município;

X – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa, visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de turismo;

XI – articular com todos os departamentos e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as;

XII – coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e atos de caráter público do Prefeito e de seus auxiliares;

XIII – dar assistência na elaboração de todo o material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal, a ser divulgado pela imprensa;

XIV – orientar a preparação de relatórios, folhetos e outras publicações para a divulgação das atividades da Prefeitura editando textos e matérias de áudio e vídeo;

XV – assessorar a Prefeitura na área de Publicidade, Propaganda e Marketing, coordenando as ações de comunicação da administração municipal junto às agências de publicidade, agências noticiosas e veículos de comunicação;

XVI – assessorar a Prefeitura na área de Relações Públicas, ou seja, planejar e executar cerimoniais de eventos da administração pública em seus vários setores, além de criar estratégias de comunicação para o público interno, entre outros.

XVII – dar assistência na edição do Diário Oficial do Município;

XVIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a realizar as alterações no Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021 (Lei nº 2.084, de 30 de junho de 2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 (Lei nº 2.085, de 30 de junho de 2017) e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.149, de 04 de dezembro de 2017), por meio da edição de Decreto Municipal, para adequar as alterações promovidas por esta lei e remanejar do Departamento de Meio Ambiente e Turismo para o Departamento de Turismo e Comunicação o Programa 0103 – GESTÃO DO TURISMO.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 29 de maio de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete